



# DOM-E

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PERUIBE

EDIÇÃO: 533

LEI: Nº 4.242, DE 06 DE ABRIL DE 2023

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO - PREFEITO

PERUIBE, 17 DE JUNHO DE 2025

PREFEITURA DE **Peruíbe**

[www.peruibe.sp.gov.br](http://www.peruibe.sp.gov.br)

[/prefeituradeperuibe](https://www.instagram.com/prefeituradeperuibe)

[/prefeituradeperuibe](https://www.facebook.com/prefeituradeperuibe)

### AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

17/06/2025 - Câmara Municipal - 18h - Audiência Pública de Elaboração da PPA 2026-2029

26/06/2025 - Câmara Municipal - 18h - Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026

### PORTARIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE  
Rua Nilo Soares Ferreira nº. 50 - Centro - Peruíbe / CEP: 11770-122  
admpe@gmail.com  
CNPJ: 46.578.514/0001-20  
Telefone (13) 3451-1028

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº. 580/2025**

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando: o Processo nº. 13089/2025,

#### R E S O L V E

Designar o(a) servidor(a) REGINA MARIA DE SOUZA CUNHA, matrícula nº. 4187, para exercer a **Função Gratificada Nível 1 - FG-1**, de investidura transitória, que se destina a atender a encargos de direção, chefia ou assessoramento, e sem prejuízo das atribuições do cargo de origem, exercerá também as atribuições descritas no artigo 59, parágrafos 1º. e 2º, da Lei Complementar nº. 175, de 19 de dezembro de 2011, "Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais da Estância Balneária de Peruíbe" e no Anexo VIII da Lei Complementar nº. 176, de 19 de dezembro de 2011, "Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento da Administração Direta e Indireta da Estância Balneária de Peruíbe", junto a Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM  
16 DE JUNHO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO  
PREFEITO MUNICIPAL

410 COLAÇO BERNARDO (A1) nos termos da Lei 14.062/2023 - Inaúras: https://assinadoronline.gmap.com/verificacao.aspx?fe7268ed-44fb-4984-41ab-fefc1d18c3



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE  
Rua Nilo Soares Ferreira nº. 50 - Centro - Peruíbe / CEP: 11770-122  
admpe@gmail.com  
CNPJ: 46.578.514/0001-20  
Telefone (13) 3451-1028

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 581/2025**

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando o processo 13536/2025

#### R E S O L V E

Afastar preventivamente, conforme o artigo 172 da Lei Complementar nº. 175 de 19 de dezembro de 2011, o(a) servidor(a) JEVERSON BATISTA DA ROCHA E SILVA, matrícula 10259, ocupante do cargo de MOTORISTA, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

-4892-9f16-e9b6c86bb6

Esta portaria retroage seus efeitos a 13 de junho de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM  
16 DE JUNHO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO  
PREFEITO MUNICIPAL

PERUIBE (A1) nos termos da Lei 14.062/2023 - Inaúras: https://assinadoronline.gmap.com/verificacao.aspx?fe7268ed-44fb-4984-41ab-fefc1d18c3

### PERUIBEPREV



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE – PERUIBEPREV

CNPJ nº. 07.849.816/0001-33  
Rua Erasmo Pinheiro Ribas, 601 – Centro – Peruíbe/SP  
CEP 11.770-272 – Tel. (13) 3454-1467

RECADASTRAMENTO ANUAL OBRIGATÓRIO

APOSENTADOS E PENSIONISTAS - PERUIBEPREV

2025

INFORMAMOS QUE OS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO PERUIBEPREV DEVERÃO PROCEDER O RECADASTRAMENTO ANUAL OBRIGATÓRIO NO MÊS DE SEU ANIVERSÁRIO E NA SEDE DO PERUIBEPREV

LOCAL: PERUIBEPREV – Rua Erasmo Pinheiro Ribas, 601 – Centro – Peruíbe

HORÁRIO: 09:00 às 12:00 e das 13:30 às 16:30 horas

TEL.: (13) 3454-1467

**\*Apresentar Cédula de Identidade Original\***

Exemplos:

Data de Aniversário

15/01/1950 – recadastramento a ser realizado durante o mês de JANEIRO

15/02/1953 – recadastramento a ser realizado durante o mês de FEVEREIRO

23/03/1945 – recadastramento a ser realizado durante o mês de MARÇO

\* O não comparecimento acarretará suspensão automática dos respectivos proventos de aposentadoria e pensão por morte, nos termos do artigo 90, da Lei Complementar Municipal nº. 76, de 30 de setembro de 2005, alterada pela Lei Complementar Municipal 298, de 11 de novembro de 2021.

Peruíbe, 17 de janeiro de 2025

FRANCISCO CALIJURI JUNIOR Assinado de forma digital por FRANCISCO CALIJURI JUNIOR  
Dados: 2025.01.17 13:52:05 -03'00'

FRANCISCO CALIJURI JUNIOR

ANALISTA PREVIDENCIÁRIO – ÁREA DE BENEFÍCIOS - PERUIBEPREV

MAURÍCIO CONTI  
SUPERINTENDENTE – PERUIBEPREV

Documento assinado digitalmente. O Departamento Municipal de Jornalismo garante a autenticidade deste documento quando visualizado e/ou baixado diretamente no portal [www.peruibe.sp.gov.br](http://www.peruibe.sp.gov.br)



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE - PERUIBEPREV  
Rua Erasmo Pinheiro Ribas, nº. 601 – Centro  
Peruíbe – SP – CEP 11770-272  
CNPJ 07.849.816/0001-33  
Tel. (13) 3454-1467

**ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Dispensa de Licitação nº 09/2025  
Processo Administrativo nº 144/2025

A SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE – PERUIBEPREV, no uso e gozo de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** os elementos e documentos contidos no presente processo administrativo; **CONSIDERANDO** a manifestação exarada pelo agente de contratação do PERUIBEPREV, que prevê a indicação de contratação direta, por dispensa de licitação, em conformidade com o artigo 72 e inciso II, do artigo 75, da Lei Federal nº. 14.133/2021; **CONSIDERANDO** o parecer jurídico favorável, manifestando o cumprimento das exigências legais;

**AUTORIZA**

a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 09/2025**, e, por consequência, a proceder-se a contratação nos termos da manifestação exarada pelo Agente de Contratação do PERUIBEPREV, conforme abaixo descrito:

**Objeto a ser contratado:** materiais de expediente/escritório – papel sulfite, etiqueta, grampos e envelopes;  
**Contratada:** RAMOS ACIOLI COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA (CNPJ nº 04.764.298/0001-67)

**Valor Total:** R\$ 1.383,20 (um mil, trezentos e oitenta e três reais e vinte centavos)

**Fundamento Legal:** inciso II, do artigo 75, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

**Justificativa:** juntada aos autos do processo administrativo nº. 144/2025 de Dispensa de Licitação nº 09/2025.

**Determino, ainda, a publicação deste ato no DOM-E do Município de Perúibe, bem como sua divulgação no site oficial do PERUIBEPREV: [www.peruibeprev.sp.gov.br](http://www.peruibeprev.sp.gov.br), e no PNCP, para que fique à disposição do público, nos termos do parágrafo único, do artigo 72, da Lei Federal nº. 14.133/2021.**

Peruíbe, 16 de junho de 2025.

**MAURÍCIO CONTTI**  
SUPERINTENDENTE - PERUIBEPREV

## OBRAS

A Secretaria Municipal de Obras, em cumprimento dos termos do artigo 379, § 1º da Lei 733/1979, regulamentada pelo § 4º do artigo 26 da Lei Complementar nº 122/2008, publica relação de contribuintes que foram notificados via postal com A.R (aviso de recebimento) porém não receberam as notificações por motivos diversos, para a execução de serviços determinados pela Administração Pública Municipal

Docto	Nome	Sigla	Quadra	Lote	Tipo/Fiscalização
121.510	Maria Luiza Ferreira da Costa				OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
121.510	Maria Luiza Ferreira da Costa				Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
121.517	Josefa Aparecida de Araujo				OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
121.517	Josefa Aparecida de Araujo				Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
42.388	Erik Toshio Miyashiro				OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
42.388	Erik Toshio Miyashiro				DESCARTE DO AUTO DE EMBARGO: Se o infrator desobedecer ao embargo e der seguimento à obra, ser-lhe-á aplicada a multa diária prevista nesta Lei. Art. 40 da LC 123/08.
121.520	Wilma Stoco Gustiene				OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
121.520	Wilma Stoco Gustiene				Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.

121.521	Geraldo Adolfo Skaila				OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
121.521	Geraldo Adolfo Skaila				Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
121.523	Luis Claudio Castilho				OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
121.523	Luis Claudio Castilho				Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
121.526	Carmem Dolores Molina				OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
121.526	Carmem Dolores Molina				Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
121.529	Antonio Luiz Martins				OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
121.529	Antonio Luiz Martins				Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
121.531	Alexandre do Nascimento Fernandes				OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO

121.531	Alexandre do Nascimento Fernandes				Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
---------	-----------------------------------	--	--	--	--

## MEIO AMBIENTE

### SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

#### SINDICÂNCIA PARA APURAÇÃO DE FATOS

Com base na Lei 175/2011, que DISPÕE SOBRE REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, DOS PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO, DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS, que em seu artigo 143 e 144 definem os deveres e proibições do funcionário público e, considerando comunicados do Departamento de Proteção à Vida Animal, através de sua Diretoria, e outras reclamações da sociedade civil, venho através desse, fundamentado no artigo 169 da Lei 175/2011 instaurar SINDICÂNCIA para apurar possíveis irregularidades praticadas pelo Servidor Natalino Mendes de Almeida, matrícula 4190.

Conforme ainda o artigo 172 da Lei 175/2011, determino ainda o afastamento do Funcionário, sem prejuízo dos vencimentos, pelo prazo que durar a Sindicância.

Para realizar esta Sindicância determino que a Comissão de Sindicância seja composta pelos funcionários:

CYNTHIA REGINA CALI TEDOREKO

VICTOR HUGO PONGILUPPI

HÉLIO ALEXANDRE CORDEIRO

Peruíbe, 16 de junho de 2025.

Documento assinado digitalmente  
gov.br EDUARDO MONTEIRO RIBAS  
Data: 16/06/2025 21:22:44-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

### EDUARDO MONTEIRO RIBAS

Secretário de Meio Ambiente e Agricultura

## EDUCAÇÃO



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - C.M.E.  
Avenida São João, 635 – Centro – Perúibe  
e-mail: [cmepериibes@gmail.com](mailto:cmepериibes@gmail.com)

#### RESOLUÇÃO C.M.E. Nº 001/2025 de 10/06/2025

*Dispõe sobre o estudo escolar domiciliar a alunos impossibilitados de frequentar as aulas em razão de tratamento de saúde que implique permanência prolongada em ambiente domiciliar da Rede Municipal de Ensino de Perúibe, e dá providências correlatas.*

#### Considerando:

- o direito público subjetivo à educação constitucionalmente consagrado;
- a escolarização de todas as crianças e adolescentes, prevista na Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
- o princípio da igualdade de condições para acesso e permanência na escola, estabelecido pela Lei nº 9.394/1996, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN);
- Lei nº 13.716, de 24 de setembro de 2018, que altera o disposto no Artigo 4º A, da LDBEN nº 9394/96, assegurando atendimento educacional ao aluno da educação básica internado para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado;
- o disposto na Resolução CNE/CEB nº 04/09, que institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial;
- o disposto nas Deliberações CEE nº 59/06 e CEE nº 68/07 e Indicações CEE nº 60/06 e nº 70/2007, sobre condições especiais de atividades escolares de aprendizagem e avaliação, para discentes cujo estado de saúde as recomende ou que apresentem necessidades educacionais especiais no sistema estadual de ensino;
- a implementação de ações educativas adequadas às necessidades de alunos que se encontrem impossibilitados de frequentar as aulas, por problemas de saúde que impliquem sua permanência prolongada em domicílio.

#### RESOLVE:

**Artigo 1º.** O estudo escolar domiciliar, de que trata a presente resolução, destina-se a alunos matriculados nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Perúibe, que se encontrem em tratamento médico, por problema de saúde cuja gravidade exija seu afastamento das aulas regulares no âmbito da unidade escolar.

**Parágrafo único** - Em razão das características e especificidades de cada tipo de estudo domiciliar, faz-se necessária, durante as aulas em domicílio, no ambiente em que estejam sendo ministradas, a presença permanente de responsável indicado pela família, ou nos casos de decisões judiciais, o responsável legal;

**Artigo 2º.** Para fins do disposto nesta resolução, o público-alvo do estudo escolar domiciliar são os alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino que:

- fazem uso constante de respiração mecânica;
- comprovem ter doenças degenerativas em fase avançada;
- encontrem-se acamados impossibilitados de se deslocarem até a unidade escolar;
- encontrem-se clinicamente impedidos de frequentar as aulas.

§ 1º - Esse estudo escolar destina-se à criança e ao adolescente com afecções de natureza contínua, ou de longa duração, assim como aquelas cujas manifestações se apresentem descontinuas e intermitentes, às de caráter não repetitivo e às de cunho circunstancial, todas devidamente comprovadas por relatório médico, impedindo os alunos de frequentar as aulas regulares, por um período mínimo de 6 (seis) meses.

§ 2º - Os alunos, cujo afastamento das aulas seja em período inferior a seis meses, terão direito às atividades domiciliares, em regime de colaboração entre a família e a unidade escolar, conforme



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - C.M.E .**  
Avenida São João, 635 – Centro – Peruíbe  
e-mail: cmepेरुibe@gmail.com

procedimentos sugeridos pela **Deliberação CEE nº 59/2006** e a **Indicação CEE nº 60/2006** e o disposto no **artigo 8º da Deliberação CEE nº 68/2007**.

§ 3º - Casos não previstos neste artigo, poderão ser autorizados mediante parecer da equipe gestora da unidade escolar e homologação da Secretária Municipal de Educação.

**Artigo 3º.** A autorização para estudo escolar domiciliar poderá ser obtida mediante processo, devidamente instruído pelo Núcleo de Supervisão e Legislação, contendo, obrigatoriamente, o que se segue:

- I. **Requerimento**, conforme modelo constante no Anexo I, que integra esta resolução, preenchido pelos pais do aluno ou por seu responsável legal, dirigido ao Diretor da unidade escolar, acompanhado do relatório médico que deverá conter, além do diagnóstico clínico do aluno, justificativa da necessidade do estudo escolar domiciliar, com informações relativas à doença do aluno e tempo do afastamento igual ou superior a seis meses;
- II. **Memorando do Diretor da unidade escolar ao Núcleo de Supervisão e Legislação**, manifestando-se quanto à solicitação de estudo escolar domiciliar, fazendo constar o nome do aluno, seu RA, o ano, além de cópia da ata da reunião realizada entre a equipe escolar e os pais do aluno ou seus responsáveis legais;
- III. **Relatório pedagógico da escola** com descrição das ações que a equipe escolar já tenha desenvolvido com o aluno, quando for o caso;
- IV. **Parecer favorável ao deferimento** da solicitação de estudo escolar domiciliar, emanado pelo Núcleo de Supervisão e Legislação, com posterior homologação da Secretária Municipal de Educação.

**Parágrafo único** - Uma vez concedida, a autorização para o estudo escolar domiciliar poderá ser prorrogada por período de até 6 (seis) meses, quantas vezes se fizerem necessárias, desde que, a cada vez, sejam juntados ao processo:

- 1 - **relatório médico atualizado**, contendo o diagnóstico clínico do aluno e justificativas da necessidade de continuidade do estudo;
- 2 - **manifestação favorável** da direção da unidade escolar ao acolhimento do pedido de prorrogação, com homologação da Secretária Municipal de Educação.

**Artigo 4º.** O Supervisor de Ensino da unidade escolar juntamente com o Assistente Técnico Educacional da escola em que o aluno se encontra matriculado, conduzirão os processos de prorrogação ou de cessação do estudo escolar domiciliar.

§ 1º - A prorrogação e a cessação do estudo escolar domiciliar somente poderão ocorrer após manifestação conjunta da equipe gestora da unidade escolar e do(s) professor(es) que prestará(ão) estudo.

§ 2º - Os processos, a que se refere o caput deste artigo, após sua devida instrução, deverão ser encaminhados para análise e homologação da Secretária Municipal de Educação.

**Artigo 5º.** O estudo escolar domiciliar poderá ser cessado, a qualquer tempo, se sua continuidade for devidamente comprovada como desnecessária, mediante relatório médico ou declaração expressa dos pais do aluno ou de seu responsável legal.

**Artigo 6º.** São atribuições da equipe gestora da unidade escolar:

- I - apresentar aos pais, de forma precisa e clara, as finalidades, os objetivos e as características do estudo escolar domiciliar a ser prestado;
- II - assegurar, ao(s) professor(es) que realizarão o estudo escolar domiciliar, o acompanhamento e monitoramento das ações pedagógicas pelo Coordenador Pedagógico da escola;
- III - propor à Secretária Municipal de Educação ações de formação continuada que se fizerem necessárias ao professor responsável pelo estudo escolar domiciliar;



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - C.M.E .**  
Avenida São João, 635 – Centro – Peruíbe  
e-mail: cmepेरुibe@gmail.com

IV - zelar pela organização e regularidade da vida escolar do aluno que se encontra em estudo escolar domiciliar.

**Artigo 7º.** O estudo escolar domiciliar será efetuado:

- I - **na educação infantil, na pré-escola e na etapa inicial do ensino fundamental, por 1 (um) professor**, portador de diploma de licenciatura plena em Pedagogia;
- II - **na etapa final do ensino fundamental, por 1 (um) professor** de cada uma das quatro áreas do conhecimento, a saber: Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza e Ciências Humanas.
- III - **No Atendimento Educacional Especializado (AEE), por 1 (um) professor**, portador de diploma de licenciatura plena em Educação Especial ou licenciatura plena em Pedagogia com pós-graduação específica para educação especial;

**Parágrafo único** - O currículo a ser implementado poderá ser flexibilizado visando a assegurar condições de retorno do aluno às aulas regulares, no âmbito da unidade escolar, para prosseguimento de sua escolarização, conforme Plano de Ensino Individualizado.

**Artigo 8º.** A carga horária a ser atribuída aos docentes será:

- I - para o PEB - I (para educação infantil e ensino fundamental - anos iniciais), correspondente a até 10 (dez) aulas semanais;
- II - para o PEB - II (ensino fundamental - anos finais), correspondente a até 10 (dez) aulas semanais.

§ 1º - As aulas, de que trata o inciso II deste artigo, deverão ser distribuídas preferencialmente, pelo Diretor de Escola, ao conjunto de professores do ano/série, das quatro áreas do conhecimento;

§ 2º - O número de horas de estudos recomendado para o aluno deverá ser cumprido exclusivamente no período diurno;

§ 3º - Excepcionalmente o (a) professor (a) poderá utilizar o ensino a distância por meio de aulas online como recurso didático, desde que devidamente requerida pela equipe gestora ao núcleo de supervisão e legislação.

**Artigo 9º.** Caberá ao professor, no decorrer do estudo escolar domiciliar, exercer as seguintes atividades:

- I. Preencher, com a equipe pedagógica da escola o Plano de Ensino Individualizado, constante do Anexo II, que integra esta resolução;
- II. Manter contato permanente com o professor(es) da classe do aluno atendido, esclarecendo-o (s) quanto às especificidades do estudo escolar domiciliar, de preferência nos horários de trabalho pedagógico individual;
- III. Encaminhar mensalmente à equipe gestora da unidade, devidamente preenchido, o quadro de Registro do Acompanhamento do estudo Domiciliar, constante do Anexo III, que integra a presente resolução, no qual deverão constar todas as informações pertinentes à vida escolar do aluno;
- IV. Assegurar a participação efetiva do aluno nas diferentes situações de aprendizagem, registrando seus avanços, suas dificuldades e os encaminhamentos propostos;
- V. Garantir que o aluno em estudo escolar domiciliar realize as avaliações regulares, considerando o Plano de Ensino Individualizado

§ 1º - O desenvolvimento de ações pedagógicas, programadas pelo(s) professor(es) no estudo escolar domiciliar, deverá se ajustar às condições, possibilidades e demandas apresentadas pelo aluno em seu contexto domiciliar, sintetizados em um Plano de Ensino Individualizado a ser elaborado pelo(s) professor(es) com orientação do Coordenador Pedagógico da escola.

§ 2º - Caso o aluno seja elegível do estudo educacional especializado deverão ser utilizados os anexos indicados na Orientação Técnica Intersetorial vigente.



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - C.M.E .**  
Avenida São João, 635 – Centro – Peruíbe  
e-mail: cmepेरुibe@gmail.com

**Artigo 10º.** O registro de todas as informações relativas à vida escolar do aluno em estudo escolar domiciliar, a que se refere o disposto no inciso IV do artigo 9º desta resolução, deverá ser acompanhado pela equipe gestora e pelo Supervisor de Ensino da escola, com posterior arquivamento no prontuário do aluno.

**Parágrafo único** - O registro do acompanhamento do estudo escolar domiciliar, no quadro constante do Anexo II, deverá ser assinado pelo familiar ou pelo responsável indicado, a que se refere o disposto no parágrafo único do artigo 1º desta resolução.

**Artigo 11.** Caberá ao Núcleo de Supervisão e Legislação e à Coordenadoria de Educação Inclusiva e Atendimento Multidisciplinar (CEIAM), a análise de situações ou casos não previstos nesta resolução, podendo expedir normas complementares que se fizerem necessárias ao seu cumprimento.

**Artigo 12.** Os casos omissos serão analisados pela Secretária Municipal de Educação.

**Artigo 13.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Peruíbe, 09 de junho de 2025.

\_\_\_\_\_  
Denise Maria Almada de Oliveira Pinto  
Presidente

#### ANEXO I Modelo de requerimento para solicitação de estudo Escolar Domiciliar

Eu, \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, responsável legal pelo (a) aluno (a) \_\_\_\_\_, matriculado (a) na \_\_\_\_\_, RA: \_\_\_\_\_ na educação infantil ou ensino fundamental, solicito à direção dessa unidade escolar autorização para que lhe seja fornecido estudo escolar domiciliar, tendo em vista que, por motivo de doença, ele (a) encontra-se impedido (a) de frequentar as aulas na escola. Comprometo-me a entregar os documentos exigidos pela legislação, bem como, a realizar o acompanhamento do estudo escolar domiciliar durante o período de afastamento da escola.

Peruíbe, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura: Responsável pelo (a) aluno (a))



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - C.M.E .**  
Avenida São João, 635 – Centro – Peruíbe  
e-mail: cmepेरुibe@gmail.com

#### ANEXO II PLANO DE ENSINO INDIVIDUALIZADO

Unidade Escolar: \_\_\_\_\_  
Aluno (a): \_\_\_\_\_  
Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Turma/Ano (série): \_\_\_\_\_ RA: \_\_\_\_\_  
Professor (a) do ensino regular: \_\_\_\_\_  
Professor (a) do agrupamento de AEE: \_\_\_\_\_

**I. Histórico do Aluno:**

- a. Descrição das características do aluno:
- b. estudo domiciliar anterior (se houver):
- c. atendimentos anteriores de outra natureza (clínicos e terapêuticos):

**1. Dificuldades em foco**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**2. Plano de Ensino Individual:** (deverá ser elaborado e anexado ao Plano de Ensino da turma/ano/série).

No Conselho de Avaliação Interna (CAI) de cada bimestre será verificada a necessidade de reestruturação do Plano de Ensino Individualizado.

Peruíbe, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Professor  
Assinatura e nome completo

\_\_\_\_\_  
Coordenador Pedagógico  
Assinatura e carimbo

\_\_\_\_\_  
Diretor de Escola  
Assinatura e carimbo



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - C.M.E.  
Avenida São João, 635 – Centro – Peruíbe  
e-mail: cmeperuibesp@gmail.com

(INSERIR LOGO DA ESCOLA)

PLANO DE ENSINO INDIVIDUALIZADO - EDUCAÇÃO INFANTIL

Turma:	Professor (a):
Período de execução:	

SÍNTESE DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA POTENCIALIDADES/BARREIRAS
---

LÍNGUA PORTUGUESA

OBJETIVOS:

CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS	OBJETIVOS DE APRENDIZAGEM E DESENVOLVIMENTO	EXPERIÊNCIAS/ ESTRATÉGIAS
O eu, o outro e o nós		
Corpo, gestos e movimentos		
Traços, sons, cores e formas		
Escuta, fala, pensamento e imaginação		
Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações		

Observações: \_\_\_\_\_

AVALIAÇÃO:
------------



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - C.M.E.  
Avenida São João, 635 – Centro – Peruíbe  
e-mail: cmeperuibesp@gmail.com

(INSERIR LOGO DA ESCOLA)

PLANO DE ENSINO INDIVIDUALIZADO - ENSINO FUNDAMENTAL

Ano/série:	Professor(es):
Período de execução:	

SÍNTESE DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA POTENCIALIDADES/BARREIRAS
---

LÍNGUA PORTUGUESA

OBJETIVOS:

PRÁTICAS DE LINGUAGENS	OBJETOS DE CONHECIMENTO	HABILIDADE	EXPERIÊNCIAS/ ESTRATÉGIAS
Oralidade			
Leitura/Escuta			
Escrita			
Análise Linguística e Semiótica			

Observações: \_\_\_\_\_

MATEMÁTICA

OBJETIVOS:

UNIDADES TEMÁTICA	OBJETOS DE CONHECIMENTO	HABILIDADES	EXPERIÊNCIAS/ATIVIDADES

Observações: \_\_\_\_\_



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - C.M.E.  
Avenida São João, 635 – Centro – Peruíbe  
e-mail: cmeperuibesp@gmail.com

HISTÓRIA  
OBJETIVOS:

UNIDADE TEMÁTICA	OBJETOS DE CONHECIMENTO	HABILIDADE	EXPERIÊNCIAS/ ESTRATÉGIAS

Observações: \_\_\_\_\_

GEOGRAFIA  
OBJETIVOS:

UNIDADE TEMÁTICA	OBJETOS DE CONHECIMENTO	HABILIDADE	EXPERIÊNCIAS/ ESTRATÉGIAS

Observações: \_\_\_\_\_

CIÊNCIAS  
OBJETIVOS:

UNIDADE TEMÁTICA	OBJETOS DE CONHECIMENTO	HABILIDADE	EXPERIÊNCIAS/ ESTRATÉGIAS

Observações: \_\_\_\_\_

ARTE  
OBJETIVO:

UNIDADE TEMÁTICA	OBJETOS DE CONHECIMENTO	HABILIDADE	EXPERIÊNCIAS/ ESTRATÉGIAS
	Contextos e práticas		
	Elementos da linguagem		
	Matrizes estéticas e culturais		



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - C.M.E.  
Avenida São João, 635 – Centro – Peruíbe  
e-mail: cmeperuibesp@gmail.com

Observações: \_\_\_\_\_

EDUCAÇÃO FÍSICA

OBJETIVOS:

UNIDADE TEMÁTICA	OBJETOS DE CONHECIMENTO	HABILIDADE	EXPERIÊNCIAS/ ESTRATÉGIAS

Observações: \_\_\_\_\_

AVALIAÇÃO:
------------



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - C.M.E .

Avenida São João, 635 – Centro – Peruíbe  
e-mail: cmeperuibesp@gmail.com

ANEXO III (INSERIR LOGO DA ESCOLA)

QUADRO DE REGISTRO DO ACOMPANHAMENTO DO ENSINO ESCOLAR DOMICILIAR MENSAL

Unidade Escolar:
Turma/Ano/Série:
Aluno (a):

HORÁRIO	2ª FEIRA	3ª FEIRA	4ª FEIRA	5ª FEIRA	6ª FEIRA

Datas dos atendimentos	Atividades desenvolvidas	Assinatura do familiar/responsável legal

Observações:

Peruíbe, \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Professor (a) responsável

\_\_\_\_\_  
Coordenador (a) Pedagógico (a)

\_\_\_\_\_  
Diretor (a) da unidade escolar

**ADMINISTRAÇÃO**

**ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2025**

Ao Senhor Prefeito Municipal:

Trata-se de Pregão Eletrônico CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE VENTILADORES DE COLUNA E DE PAREDE PARA DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE, processo nº 1.839/2025, que teve como vencedora a empresa:

MICROFORT INFORMÁTICA LTDA, com sede a Av. Lagoa Encantada, n. 220 (armz 06, sala 08) - Vale Encantado, na cidade de Vila Velha/ES – CEP: 29.113-515 e inscrita no CNPJ sob o nº 24.75.507/0001-03, que arrematou o item 01 no valor unitário de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) e o item 02 no valor unitário de R\$ 227,00 (duzentos e vinte e sete reais).

Encaminhado o presente à Secretaria de Assuntos Jurídicos, nos termos do edital, opinou o mesmo pela adjudicação e homologação pela autoridade superior do certame ao vencedor, conforme Artigo 71 da Lei Federal de Licitações 14.133/2021.

Portanto, submeto o presente processo à vossa senhoria para adjudicar o objeto e homologar a licitação à empresa vencedora acima mencionada.

Peruíbe, em 16 de junho de 2025.

Jussara Ap. de Lima Britto  
Pregoeira

Ao Departamento de Licitações

Nos termos do Artigo 71, IV da Lei de Licitações 14.133/2024 e o bem elaborado Parecer SAJ, ADJUDICO E HOMOLOGO o presente procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 28/2025, em favor da empresa acima mencionada.

Peruíbe, em 16 de junho de 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO  
Prefeito Municipal



**FESTA DO PADROEIRO**

07/06 até 06/07 - Todos os sábados e domingos  
De 15/06 a 24/06 - Todos os dias

A PARTIR DAS 20H

Local: Praça da Matriz



**NOVO ZAP DA PREFEITURA!**



(13) 98220-0134

Adicione, mande um "OI" e faça parte da nossa lista de transmissão!

